



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252

e-mail: cmsjn@hotmail.com

Indicação nº 26/2023

Assunto: Anteprojeto de Lei que “*Institui o Programa Bolsa Atleta e dá outras providências.*”.

Justificativa: A presente Proposição tem como objetivo encaminhar ao Poder Executivo Municipal o Anteprojeto de Lei que “*Institui o Programa Bolsa Atleta e dá outras providências.*”.

São João Nepomuceno é cidade natal de diversos atletas de alto rendimento, profissionais e amadores, que pelos excelentes resultados obtidos são inspiração aos jovens e motivo de alegria para toda a população.

O programa Bolsa Atleta tem como finalidade auxiliar os atletas amadores a se profissionalizar, subsidiando projetos esportivos de caráter individual, coletivo e estudantil, bem como aos técnicos, treinadores e assistentes desportivos.

Estudos científicos afirmam que as atividades desportivas desenvolvem não somente os aspectos físicos de quem as praticam, mas também as dimensões cognitivas e psicológicas do indivíduo. O esporte possibilita a melhoria da qualidade de vida, inserção social e a formação da cidadania.

Assim sendo, a presente Proposição tem como escopo criar uma política pública de incentivo aos talentos locais do esporte, através da assistência financeira para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, estadia, transporte, aquisição de material esportivo, capacitação, cursos, além de outras despesas relacionadas à sua atuação.

Muitos atletas, infelizmente, por falta de patrocínio, encontram empecilhos que os fazem abdicar de sua vocação e perder a oportunidade de um futuro promissor no esporte.

Além disso, referida política pública, proporcionará, ainda, a formação de atletas na base, nos bairros, sobretudo nos setores



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

de baixa renda da população, entre os quais se concentram muitos talentos e poucas oportunidades.

Por todo o exposto, esperamos contar com o apoio dos demais Vereadores e Vereadoras para que a presente Indicação possa ser aprovada, e solicitamos ao Executivo que remeta este Anteprojeto como Projeto de Lei, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa e demonstrado o seu relevante interesse público.

Aprovação: Contamos com o apoio dos Vereadores e providências por parte do Executivo.

SALA DAS SESSÕES, 07 de fevereiro de 2023.

Vereadora Fabiana Ferreira de Andrade



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail:cmsjn@hotmail.com

Anteprojeto de Lei nº. ____/2023

Institui o Programa Bolsa Atleta e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno APROVA:

- Art. 1º** Fica instituído o Programa Bolsa Atleta com o objetivo de realizar projetos esportivos, visando valorizar e beneficiar atletas e paratletas, de ambos os sexos, amadores, representantes do Município de São João Nepomuceno, em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.
- Art. 2º** Compete ao Programa Bolsa Atleta conceder aos atletas e paratletas amadores, de ambos os sexos, incentivos, cujos valores serão fixados entre o mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo e o máximo de 100% (cem por cento) do salário mínimo, sendo que poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto.
- Art. 3º** A Bolsa Atleta será concedida pelo prazo máximo de 1 (um) ano, podendo perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa em que o atleta amador participará.
- Art. 4º** São categorias de Bolsa Atleta:
- I - individual: concedida aos atletas e paratletas amadores, de ambos os sexos, destaque na sua modalidade esportiva, preferencialmente em competições internacionais, nacionais, estaduais e de âmbito municipal;
 - II - coletiva: concedida às equipes esportivas em que a maioria de seus membros resida no Município de São João Nepomuceno, representantes do Município em competições internacionais, nacionais, estaduais e regionais;
 - III - técnica: concedida a técnicos, treinadores e assistentes desportivos, de ambos os sexos, que desenvolvam e/ou coordenem atividades de treinamento ou equipes em nível de competição;
 - IV - estudantil: concedida ao aluno-atleta estudante que reconhecidamente tenha se destacado na sua modalidade esportiva,



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

podendo ser indicado por professores, imprensa, conselhos e órgãos públicos.

§1º Para a categoria Individual e Coletiva serão disponibilizados 30% (trinta por cento) a cada do recurso total direcionado ao Bolsa Atleta, e para as categorias Técnica e Estudantil, 20% (vinte por cento) a cada do recurso total direcionado ao Bolsa Atleta.

§2º Para fins de concessão de benefício de que trata o inciso IV deste Artigo, o candidato deverá estar devidamente matriculado em instituição de ensino público ou privado.

Art. 5º A concessão da Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a Administração Pública Municipal.

Art. 6º São requisitos para pleitear a Bolsa Atleta:

- I - ser residente em São João Nepomuceno;
- II - não receber salário de entidade de prática desportiva;
- III - o atleta estudante que pleitear a Bolsa Atleta Estudante deverá comprovar que está regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar, além de ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim e relatório da escola;
- IV - anuência dos responsáveis em caso de atletas menores de 18 (dezoito) anos;
- V - não cumprir nenhum tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa;
- VI - apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos nos 3 (três) últimos anos, juntamente com o Programa e calendário esportivo anual;
- VII - apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições e as participações em eventos esportivos ou em campeonatos, inclusas no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.

Art. 7º O Departamento Municipal de Esportes, publicará Edital de Chamamento Público a fim de conceder o benefício Bolsa Atleta, o qual conterà:



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

- I – condições de participação;
- II – documentação necessária por categoria;
- III – procedimentos para inscrição;
- IV – critérios de seleção; e
- V – critérios de desempate.

Art. 8º Todos os projetos esportivos serão apresentados ao Conselho Municipal de Esporte, que em parecer fundamentado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, analisará a pertinência do apoio solicitado e o encaminhará ao Poder Executivo, para avaliação.

§1º Será constituída Comissão de Avaliação do Programa Bolsa Atleta, composta por 3 (três) servidores, sendo 2 (dois) lotados no Departamento Municipal de Esportes, e 1 (um) profissional do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno, com formação em Educação Física.

§2º O membro da Comissão de Avaliação do Programa Bolsa Atleta que tenha parentesco, até o terceiro grau, com atleta ou técnico, e/ou seu representante legal, deverá declarar-se impedido de avaliar e, em caso de recusa, poderá ser impugnada a avaliação, comprovado o parentesco.

§3º A análise, a concessão e o prazo da Bolsa Atleta serão realizadas pela Comissão de Avaliação.

Art. 9º O Departamento Municipal de Esportes, com o apoio do Conselho Municipal de Esporte, ficará incumbido de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento e fiscalização do projeto, bem como da prestação de contas apresentada pelo beneficiado.

Art. 10 As despesas decorrentes da concessão da Bolsa Atleta correrão por conta dos recursos orçamentários vinculados ao Fundo Municipal de Esportes.

Art. 11 O Poder Executivo Municipal concederá um número limitado de bolsas, a ser definido conforme a disponibilidade financeira.

Art. 12 O beneficiado do Programa não poderá acumular esta bolsa com outra bolsa oriunda do Estado e da União.



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail:cmsjn@hotmail.com

Art. 13 Os recursos do Programa Bolsa Atleta somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, estadia, transporte urbano, aquisição de material esportivo, capacitação, cursos e participação em simpósios da área de atuação, devendo o beneficiado prestar contas, mensalmente, na forma e condições estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 14 Serão desligados do Programa os atletas que:

- I - não apresentarem a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;
- II - quando convocados, não participarem das competições, sem justificativa;
- III - se transferirem para outro Município, Estado ou País;
- IV - utilizarem os recursos da Bolsa para os fins que não os especificados no Artigo 12 desta Lei;
- VI - deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Nepomuceno-MG, ___ de _____ de 2023.

Ernandes José da Silva
Prefeito Municipal